
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE
CRÉDITO**

ENTRE

UNIDAS S.A.

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DA UNIDAS S.A.

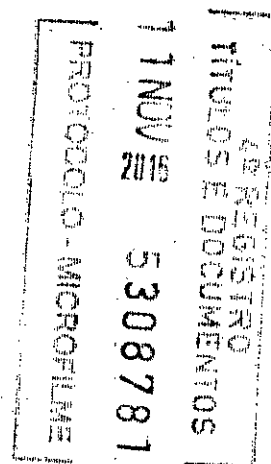
NESTE ATO REPRESENTADOS POR

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

E

BANCO DO BRASIL S.A.

11 DE NOVEMBRO DE 2016



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS DE CRÉDITO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Unidas**");

(b) **UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.210/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Unidas Locadora**" e, em conjunto com a Emissora, "**Cedentes**");

(c) **TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA UNIDAS S.A.**, ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), neste ato representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"); e

(d) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Brasília Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 004, Bloco C, Lote 32, por meio de sua Agência Corporate SP Agronegócios, prefixo 1913-5, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300 – 8º andar, CEP: 01310-300, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6958-23, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente de Garantia**" e, adiante, em conjunto com a Emissora, a Unidas Locadora e o Agente Fiduciário designados simplesmente como "**Partes**" e, individual e indistintamente como "**Parte**").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da

Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Unidas S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 27 de outubro de 2016, e posteriores aditamentos ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram regulados os termos, condições e características da Emissão e das Debêntures e que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE, em Reunião do Conselho de Administração e em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 27 de outubro de 2016 ("RCA" e "AGE", respectivamente), foi recomendada e aprovada a realização da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional real, objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE as Cedentes comprometeram-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia da dívida representada pelas Debêntures, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme termo abaixo definido);

CONSIDERANDO QUE a Emissora, a Unidas Locadora e o Agente de Garantia firmaram o Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras ("Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias" – com anexos), regulando as obrigações das partes com relação a determinadas contas mantidas pela Emissora junto ao Agente de Garantia, objeto de cessão fiduciária aqui regulada;

CONSIDERANDO QUE a Emissora, o Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário") e o Agente Fiduciário firmaram o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Contrato de Depositário"), regulando as obrigações das partes com relação a determinadas contas mantidas pela Emissora junto ao Banco Bradesco, também objeto de cessão fiduciária aqui regulada; e

CONSIDERANDO QUE as Cedentes, no desempenho de suas atividades, dentre outras, locam veículos automotores de sua posse ou propriedade a seus clientes;

11/10/2016
308787
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

1.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias da Emissora em relação às Debêntures, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65") e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito:

- (a) a totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da data de assinatura deste Contrato, em decorrência da locação, pela Emissora, de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos dos Contratos de Locação de Frotas (conforme termo definido abaixo) listados no Anexo I ao presente Contrato e/ou que venham a ser alterados, de tempos em tempos, e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes dos Contratos de Locação de Frotas, incluindo, mas não se limitando a, encargos e juros moratórios, mas excluindo os Recebíveis Excluídos (conforme termo definido abaixo) ("Direitos Creditórios dos Contratos de Locação");
- (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora junto ao Banco Depositário como resultado dos valores provenientes dos Direitos Creditórios dos Contratos de Locação depositados na conta corrente nº 249856-1, na agência 2374-4 do Banco Depositário (Banco 237) de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada dos Contratos de Locação"), incluindo os montantes nela depositados ou a serem depositados em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios dos Contratos de Locação, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada dos Contratos de Locação");

RECEBIMOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2010
30987

- (c) os direitos de crédito decorrentes das vendas realizadas pela Emissora e/ou pela Unidas Locadora, conforme aplicável, cujos pagamentos sejam efetuados por meio de cartões de crédito e/ou débito das bandeiras Visa e Mastercard ("Cartões"), inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas pelas Cedentes à Cielo S.A. e à Redecard S.A. ("Credenciadoras") e vincêndos até o pagamento integral das Debêntures (em conjunto, "Recebíveis dos Cartões"), depositados ou a serem depositados em contas correntes de titularidade da Emissora e/ou da Unidas Locadora, conforme aplicável, a serem informadas oportunamente pela Emissora e/ou pela Unidas Locadora, conforme aplicável, ("Conta Vinculada Cartões da Emissora" e "Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora", respectivamente), isto é, os montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Recebíveis dos Cartões, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Emissora" e "Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora", respectivamente);
- (d) os recebíveis contra sacados decorrentes da locação, pela Emissora, de veículos automotores, pagos por meio de boletos de cobrança (cada qual um "Boleto de Cobrança"), processados, emitidos e enviados pelo Banco Depositário e creditados na conta corrente nº 249856-1, mantida junto à agência 2374-4 do Banco Depositário (Banco 237) e de titularidade da Emissora ("Recebíveis dos Boletos de Cobrança" e "Conta Vinculada de Cobrança", respectivamente); e
- (e) Investimento (conforme definido na Cláusula 3.1 abaixo), bem como os direitos de crédito, atuais ou futuros, decorrentes da conta corrente nº 7.054-8, mantida junto à agência 1913-5 do Agente de Garantia (Banco 001), de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada Investimentos"), isto é, os valores nela depositados ou a serem depositados para fins de realização dos investimentos ou de resgate ou pagamento de rendimentos de valor investido ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada Investimentos", sendo os Direitos Creditórios dos Contratos de Locação, os Direitos Creditórios da Conta Vinculada dos Contratos de Locação, os Recebíveis dos Cartões, os Recebíveis dos Boletos de Cobrança, a Conta Vinculada de Cobrança, os Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Emissora, os Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, os Investimentos e os Direitos Creditórios da Conta Vinculada

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Investimentos, em conjunto, denominados "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

1.3. A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser equivalentes, no mínimo, ao Valor Mínimo de Garantia (conforme termo definido abaixo), observado, no entanto, o disposto na Cláusula 3.4.3 abaixo e que parte dos recursos das Debêntures poderão ser utilizados para a constituição da garantia por meio do Investimento.

1.3.1. Caso o Agente Fiduciário verifique que, nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato, o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente é inferior ao Valor Mínimo de Garantia, as Cedentes deverão realizar o reforço da garantia por meio da constituição de cessão fiduciária sobre direitos creditórios decorrentes de novos contratos de locação de veículos, de recebíveis de cartões, pela cessão de recebíveis de novos boletos de cobrança e/ou pela contratação de outro investimento ou qualquer forma prevista na Cláusula 1.1 acima a ser formalizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da notificação do Agente Fiduciária nesse sentido. A Emissora poderá, ainda, realizar depósito na Conta Vinculada Investimentos, pelo menos em montante equivalente à diferença entre o Valor Mínimo de Garantia e o saldo a receber dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observado que o reforço da garantia nesta modalidade, não exigirá o aditamento ao presente Contrato.

1.4. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórios devidas às Cedentes, excluídos, para todos os fins deste Contrato, os Recebíveis Excluídos.

1.5. As Partes obrigam-se a tomar todas as providências para a correta formalização da garantia aqui prevista, caso necessário, inclusive, mas não se limitando, a celebração de aditamentos ao presente Contrato, registros e averbações em cartórios de registro de títulos e documentos, notificação dos sacados dos Contratos de Locação de Frotas, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo.

1.6. A cessão fiduciária objeto deste Contrato garante o fiel e pontual pagamento (i) da dívida representada pelas Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas,

incluindo os valores devidos a título de principal, juros e atualização monetária, conforme aplicável; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como de demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas na Escritura de Emissão; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pelas Cedentes para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não limitado a, custos relativos ao registro deste Contrato e seus aditamentos (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) como "Obrigações Garantidas").

1.6.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo II deste Contrato, sendo que os Recebíveis dos Contratos de Locação encontram-se descritos no Anexo I e a Aplicação Financeira no Anexo V deste Contrato, sem prejuízo de futuras alterações em razão de inclusões de novos direitos creditórios cedidos fiduciariamente.

1.7. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente resolver-se-á automaticamente quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente retornará à respectiva Cedente, conforme o caso, de pleno direito. Sem prejuízo da liberação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente aqui prevista, o Agente de Garantia e o Banco Depositário deverão receber uma notificação, de liberação de garantia, nos termos previstos na Cláusula Oitava abaixo, a ser entregue pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tal pagamento. Após o recebimento dessa notificação, os recursos mantidos na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadoras, na Conta Vinculada de Cobrança e/ou na Conta Vinculada Investimentos, se existentes, serão liberados para movimentação pela Emissora e pela Unidas Locadora, conforme o caso.

1.8. Observado o disposto na Cláusula Quarta, a partir da data de assinatura deste Contrato e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser obrigatoriamente creditados na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora e na Conta Vinculada de Cobrança, conforme o caso, ressalvados os casos em que os próprios clientes efetuam pagamentos por outros meios.

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
7308781

1.9. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.10. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada (ressalvado o disposto na Cláusula 1.5 acima), para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Emissora deverá solicitar o registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, local do domicílio de todas as Partes indicados no preâmbulo deste Contrato, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente após o registro deste Contrato e/ou seus eventuais aditamentos, uma via original deste Contrato e/ou seus eventuais aditamentos.

2.1.1. Sempre que for necessária a inclusão, alteração, liberação ou substituição dos Contratos de Locação de Frotas, a Emissora obriga-se perante o Agente Fiduciário a aditar a relação constante do Anexo I do presente Contrato, de forma a refletir no presente Contrato os recebíveis de locação incluídos, alterados, liberados ou substituídos, o que deverá ser providenciado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que for verificada a necessidade de inclusão, alteração ou substituição dos Contratos de Locação de Veículos, mediante a assinatura de aditamento a este Contrato, conforme modelo constante como Anexo VI ao presente instrumento. O Agente Fiduciário deverá fazer a verificação da lista de contratos de locação de veículos para fins de formalização de aditamentos a esse Contrato, bem como está desde já autorizado, sem que seja necessária aprovação dos Debenturistas, a aceitar a inclusão, alteração ou substituição dos Contratos de Locação de Frotas.

2.2. A Emissora deverá notificar os Devedores Finais (conforme definido abaixo) quanto à constituição de cessão fiduciária sobre os Recebíveis dos Contratos de Locação, podendo tal notificação ser feita, pela Emissora, (i) no caso dos Devedores Finais dos Recebíveis dos Contratos de Locação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato e concomitantemente à celebração de aditamentos em decorrência da inclusão de novos contratos de locação de veículos, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Contrato ("Notificação aos Devedores Finais"), com cópia para o Agente de Garantia e envio ao Agente Fiduciário do aviso de recebimento de tal

74 REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 NOV 2011
5308787

notificação, ou (ii) no caso dos Devedores Finais dos Recebíveis dos Boletos de Cobrança, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, por meio de anotação da constituição da cessão fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos respectivos Boletos de Cobrança.

2.2.1. As Cedentes, conforme aplicável, deverão comprovar ao Agente Fiduciário (i) o envio das Notificações aos Devedores Finais dos Recebíveis dos Contratos de Locação e o recebimento da cópia do respectivo Aviso de Recebimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do respectivo Aviso de Recebimento relativo a cada uma das Notificações aos Devedores Finais; ou (ii) a anotação da constituição da cessão fiduciária dos Recebíveis dos Boletos de Cobrança nos respectivos Boletos de Cobrança, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo indicado no item (ii) da Cláusula 2.2 acima.

2.3. Conforme a Emissora e/ou a Unidas Locadora, venham a constituir a cessão fiduciária aqui prevista sobre os Recebíveis dos Cartões de Crédito, da Conta Vinculada Cartões da Emissora e a Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, a Emissora e/ou a Unidas Locadora, conforme o caso, obrigam-se perante as Credenciadoras a indicar que os Recebíveis dos Cartões de Crédito deverão ser depositados e transferidos exclusivamente para a Conta Vinculada Cartões da Emissora e a Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, nos termos deste Contrato. Para os fins aqui previstos, as Partes poderão formalizar um aditamento ao Contrato e incluir expressamente os dados bancários da Conta Vinculada Cartões da Emissora e da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, indicando a instituição financeira, conta corrente e agência, conforme modelo constante como Anexo VI ao presente instrumento, sem que seja necessária a aprovação dos Debenturistas para a constituição da garantia sobre os Recebíveis dos Cartões de Crédito, da Conta Vinculada Cartões da Emissora e/ou da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, conforme necessário.

2.3.1. A Emissora poderá modificar os domicílios bancários mencionados na Cláusula 2.3 acima, 10 (dez) dias após notificação neste sentido ao Agente Fiduciário sem necessidade de qualquer deliberação pelos debenturistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. Para fins deste Contrato, especialmente para esta Cláusula Terceira, os termos listados abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

RECEBIMENTO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO EM MICROFILME

11/01/2016
5308781

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, autarquia, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

"Contas de Livre Movimentação do Agente de Garantia" significa a conta corrente de titularidade da Emissora nº 280100-0, mantida na agência nº 1913-5 do Agente de Garantia (banco 001), a qual poderá ser movimentada pela Emissora e a conta corrente de titularidade da Unidas Locadora nº 5675-8, mantida na agência nº 1913-5 do Agente de Garantia (Banco 001), a qual poderá ser movimentada pela Unidas Locadora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de qualquer interferência do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantia.

"Contas de Livre Movimentação do Banco Depositário" significa a conta corrente de titularidade da Emissora nº 249852-9, mantida na agência nº 2374-4 do Banco Depositário (banco 237), a qual poderá ser movimentada pela Emissora e a conta corrente de titularidade da Unidas Locadora nº 254090-8, mantida na agência nº 2374-4 do Banco Depositário (banco 237), a qual poderá ser movimentada pela Unidas Locadora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de qualquer interferência do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantia.

"Contratos de Locação de Frota" significam os contratos de locação de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora, listados no Anexo I ao presente Contrato e/ou que venham a ser alterados de tempos em tempos. Para fins deste Contrato, serão admitidos como contratos de locação de veículo quaisquer contratos da Emissora que tenham por objeto a locação de veículos pela Emissora no âmbito de suas operações de terceirização de frota (*fleet*), independentemente de valor, desde que estejam em vigor na data deste Contrato ou em cada data em que o Anexo I seja aditado.

"Data de Pagamento" significa, conforme o caso, (i) uma data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme termo definido no Anexo II a este Contrato) e/ou, após o final do período de carência, uma data de pagamento da amortização das Debêntures, em cada caso, conforme indicado na Escritura de Emissão; e/ou (iii) a Data de Vencimento (conforme termo definido na Escritura de Emissão).

17 NOV 2016 5308781

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

"Data de Verificação Periódica" significa o sétimo Dia Útil de cada mês.

"Devedores Finais" significam os devedores dos Direitos Creditórios dos Contratos de Locação indicados no Anexo I deste Contrato e/ou novos devedores de direitos creditórios dos contratos de locação, conforme o Anexo I deste Contrato venha a ser alterado.

"Dia Útil" significa todo e qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

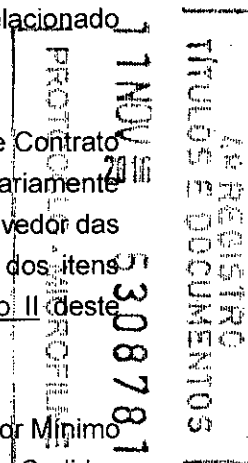
"Investimento" ou "Aplicação Financeira" significa os investimentos detidos ou que venham a ser detidos pela Emissora junto ao Agente de Garantia que deverão possuir baixo risco, liquidez diária e não contarão com carência mínima para resgate.

"Período de Carência" significa o período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira data de amortização das Debêntures.

"Recebíveis Excluídos" significam, em conjunto, (i) os valores relativos a pagamentos realizados por locatários, referentes aos Contratos de Locação de Frotas, a título de proteção, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias aos veículos locados, e (ii) quaisquer direitos de crédito de titularidade das Cedentes que sejam originados, a partir da data de assinatura deste Contrato, em decorrência da locação, pelas Cedentes, de veículos automotores de posse ou propriedade das Cedentes oriundos de quaisquer contratos que não os Contratos de Locação de Veículos relacionado no Anexo I deste Contrato.

"Valor Mínimo de Garantia" significa, a qualquer tempo enquanto este Contrato estiver em vigor, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente representativos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, podendo tal garantia ser constituída por qualquer um dos itens mencionados na Cláusula 1.1 acima, conforme indicado no Anexo II deste Contrato, observado o previsto na Cláusula 3.4.3 abaixo.

"Valor Mínimo de Garantia Ajustado" significa, em substituição ao Valor Mínimo de Garantia, conforme previsto na Cláusula 3.4.3 abaixo, os Direitos Cedidos Fiduciariamente representativos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do



saldo devedor das Debêntures, podendo tal garantia ser constituída por qualquer um dos itens mencionados na Cláusula 1.1 acima.

3.2. Durante a vigência deste Contrato, a Emissora obriga-se a fazer com que (i) toda a cobrança bancária relativa aos Contratos de Locação seja direcionada para a Conta Vinculada dos Contratos de Locação, observado o prazo previsto na Cláusula 2.2 acima e ressalvados os casos em que os próprios clientes efetuam pagamentos por outros meios; (ii) toda a cobrança bancária relativa aos Boletos de Cobrança seja direcionada para a Conta Vinculada dos Recebíveis dos Boletos de Cobrança, e ressalvados os casos em que os próprios clientes efetuam pagamentos por outros meios; (iii) , a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos Recebíveis dos Cartões sejam direcionada na Conta Vinculada Cartões da Emissora e/ou na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora após a devida constituição, conforme previsto na Cláusula 2.3 acima, conforme o caso, ressalvados os casos em que os próprios clientes efetuam pagamentos por outros meios.

3.2.1. A Conta Vinculada Cartões da Emissora, a Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora e a Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, somente poderão ser movimentadas pelo Agente de Garantia, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.1.1. As Cedentes aceitam e concordam que: (i) os recursos existentes na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, na Conta Vinculada de Cobrança e na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas bancárias, nos termos deste Contrato, e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação dos recursos mantidos na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, na Conta Vinculada de Cobrança e na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso.

3.2.2. Os recursos de que trata a Cláusula 3.2 acima que sejam recebidos em quaisquer contas bancárias que não sejam (i) a Conta Vinculada dos Contratos de Locação; (ii) a Conta Vinculada Cartões da Emissora; (iii) a Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora; (iv) a Conta Vinculada de Cobrança; ou (v) a Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, devem ser depositados pelas Cedentes na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada

ARQUIVADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
13/03/2013
03:07:50
PROCESSO - MOVIMENTO

Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, na Conta Vinculada de Cobrança e/ou na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, até as 17h00 do 5º Dia Útil após a data de seu recebimento.

3.2.3. Observadas as disposições deste Contrato, desde que não ocorra um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), hipótese em que será aplicado o procedimento descrito na Cláusula 4.1 abaixo, o Agente de Garantia transferirá para as Contas de Livre Movimentação do Agente de Garantia (ou quaisquer outras contas que as Cedentes venham a informar por escrito ao Agente de Garantia de tempos em tempos), até as 12h00 de cada Dia Útil, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, no dia imediatamente anterior, independente de qualquer notificação das Cedentes ou do Agente Fiduciário.

3.2.4. O Agente de Garantia não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de recursos na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora e/ou na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, seja a que tempo ou título for.

3.3. No caso de os recursos mantidos ou transitados na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora e/ou na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, no todo ou em parte, venham a ser penhorados, arrestados ou, de qualquer forma, comprometidos de acordo com qualquer ordem de Autoridade Governamental, ou caso o resgate ou a liberação/caução dos mesmos venha a ser suspensa ou restringida por qualquer ordem de Autoridade Governamental, ou caso qualquer outra ordem expedida por uma Autoridade Governamental afete os referidos recursos, o Agente de Garantia fica expressamente autorizado a cumprir estritamente com o disposto em tal ordem, não cabendo ao Agente de Garantia contestar referida ordem ou obter qualquer consentimento das Partes antes de cumpri-la, sendo que tal cumprimento não deverá implicar qualquer responsabilidade para o Agente de Garantia com relação às Partes ou a qualquer terceiro, ainda que deste cumprimento possa resultar perdas para as Cedentes, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro. Não obstante, imediatamente após o recebimento de uma ordem de uma Autoridade Governamental na forma acima, o Agente de Garantia notificará as Cedentes e o Agente Fiduciário na forma prevista na Cláusula 13.1 abaixo, enviando cópia da ordem em questão.

3.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 acima, na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 NOV 2016
5308787

direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora e/ou na Conta Vinculada Investimentos, o Agente de Garantia terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora e/ou na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, e/ou na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, junto ao juízo competente, sendo que tais medidas não deverão implicar qualquer responsabilidade para o Agente de Garantia com relação às Partes ou a qualquer terceiro.

3.3.2. Em nenhuma hipótese, o Agente de Garantia será chamado a atuar como árbitros de qualquer disputa entre a Emissora, a Unidas Locadora e o Agente Fiduciário.

3.4. A partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá cumprir com o disposto abaixo.

3.4.1. Observadas as disposições quanto à satisfação do Valor Mínimo de Garantia previsto neste Contrato, e desde que não ocorra um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), hipótese em que será aplicado o procedimento descrito na Cláusula 4.1 abaixo, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, especialmente quanto à liberação das garantias prevista nesta Cláusula 3, a Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário a liberação do excedente de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, eventuais recursos e rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, na Conta Vinculada de Cobrança e/ou na Conta Vinculada de Investimento, observado que a liberação de quaisquer dos excedentes das garantias, incluindo mas não se limitando aos recursos oriundos do Investimento (ou Aplicação Financeira), da Conta Vinculada Investimentos e/ou dos Direitos Creditórios da Conta Vinculada Investimentos poderão ser solicitados pela Emissora ao Agente Fiduciário na forma prevista neste Contrato ou até o sétimo Dia Útil seguinte a contar de cada

45
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
30/07/2015

Data de Verificação Periódica caso não haja outra previsão específica de liberação neste Contrato (automática ou não). Para os fins aqui previstos, a Emissora poderá solicitar a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, na Conta Vinculada de Cobrança e/ou na Conta Vinculada de Investimento para a Conta de Livre Movimentação do Agente de Garantia (ou outra conta que venha a ser indicada pela Emissora), nos termos aqui previstos e independentemente de qualquer autorização dos Debenturistas ou da formalização de qualquer aditamento ao presente Contrato, observado que as Partes deverão formalizar a substituição do Anexo I ao presente – Lista dos Contratos de Locação de Frotas, quando for o caso, posteriormente à liberação da garantia.

3.4.2. Em cada Data de Verificação Periódica, o Agente Fiduciário deverá verificar se os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente satisfazem o Valor Mínimo de Garantia, calculado com base na Planilha de Fluxo, conforme definido abaixo, encaminhada pelas Cedentes ao Agente Fiduciário até o segundo Dia Útil de cada mês, pela agenda dos Recebíveis dos Cartões, nos Boletos de Cobrança e no extrato Investimento a ser consultado pelo Agente de Garantia ao Agente Fiduciário na forma na Cláusula 3.4.4.

3.4.2.1 Adicionalmente, caso o Agente Fiduciário verifique em uma Data de Verificação Periódica que o saldo a receber dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente é inferior ao Valor Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente posterior a Data de Verificação Periódica, notificar o Agente de Garantia e o Banco Depositário para que retenham as Contas Vinculadas dos Contratos de Locação, a Conta Vinculada Cartões da Emissora, a Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, Conta Vinculada de Cobrança e Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, e, em até 2 (dois) Dias Úteis após a constatação, enviar comunicação às Cedentes solicitando o reforço da garantia e a cessão fiduciária de outros contratos de locação de veículo, de novos recebíveis de cartões e/ou de novos depósitos na Conta Vinculada Investimentos ou outras formas de garantia previstas na Cláusula 1.1 acima.

3.4.2.2. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 3.4.2.1 acima, a Emissora deverá reforçar a garantia ora constituída no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ceder fiduciariamente novos contratos de locação de veículo, novos recebíveis de cartões ou outras formas de garantia previstas na Cláusula 1.1 acima mediante a assinatura de um aditamento ao presente Contrato ou, ainda, efetuar depósitos na

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
5308791

Conta Vinculada Investimentos, sem a necessidade de deliberação dos Debenturistas. Caso a Emissora não venha a reforçar a garantia no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, de modo que a Conta Vinculada dos Contratos de Locação, Conta Vinculada Cartões da Emissora, Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, a Conta Vinculada de Cobrança e a Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, continuarão bloqueadas.

3.4.2.3. Verificado o reforço de garantia na forma indicada acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, notificar o Agente de Garantia e o Banco Depositário para que se abstenham de reter valores da Conta Vinculada dos Contratos de Locação, da Conta Vinculada Cartões da Emissora, da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, da Conta Vinculada de Cobrança e da Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso.

3.4.3. No prazo de 7 (sete) Dias Úteis após cada Data de Verificação Periódica, o Agente Fiduciário deverá verificar se o somatório dos valores recebidos na Conta Vinculada dos Contratos de Locação no mês anterior corresponde a no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do valor previsto na planilha de projeção mensal de fluxo de recebíveis de locação ("Planilha de Fluxo") enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário no mês anterior ("Nível Mínimo de Fluxo"). Se e enquanto for apurada a falta de cumprimento do Nível Mínimo de Fluxo, o Valor Mínimo de Garantia será substituído pelo Valor Mínimo de Garantia Ajustado. Para os fins aqui previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da constatação, enviar comunicação à Emissora solicitando o reforço de garantia e a cessão fiduciária de outros contratos de locação de veículos, de outros recebíveis de cartões e/ou novos depósitos na Conta Vinculada Investimentos ou outras formas de garantia previstas no presente Contrato, necessários para suprir tal deficiência (assim entendida como o valor correspondente ao fluxo de pagamentos que exceder o Nível Mínimo de Fluxo), de acordo com a Cláusula 3.4.3.1 abaixo.

3.4.3.1. A partir do envio da comunicação prevista na Cláusula 3.4.3 acima, enviada pelo Agente Fiduciário, as Cedentes terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para reforçar a garantia então constituída e ceder fiduciariamente novos contratos de locação de veículo e/ou de novos recebíveis de cartões mediante a assinatura de aditamento ao presente Contrato ou, ainda, efetuar depósitos na Conta Vinculada Investimentos ou outras formas de garantia previstas na Cláusula

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

1.1 acima. Caso as Cedentes não venham a reforçar a garantia no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

3.4.3.2. Quando o Nível Mínimo de Fluxo, verificado em uma Data de Verificação Periódica subsequente, voltar a ser observado, o Valor Mínimo de Garantia voltará a ser adotado, a partir de referida Data de Verificação Periódica subsequente, em substituição ao Valor Mínimo de Garantia Ajustado, podendo a Emissora solicitar ao Agente Fiduciário a liberação de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, aos contratos de locação de veículos, os recebíveis de cartões e/ou quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, Conta Vinculada Cartões da Emissora, Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, Conta Vinculada de Cobrança e/ou Conta Vinculada Investimentos, e a transferência desses recursos para a Conta de Livre Movimentação do Agente de Garantia, desde que observado o Valor Mínimo de Garantia.

3.4.4. A partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes, conforme aplicável, deverão adotar as medidas necessárias para que o Agente Fiduciário tenha acesso a seu Sistema Bradesco Net Empresa e ao Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis. Na impossibilidade, o Agente Fiduciário solicitará as informações necessárias para apuração dos valores ao Agente de Garantia e ao Banco Depositário, que deverão fornecê-las em até 2 (dois) Dias Úteis.

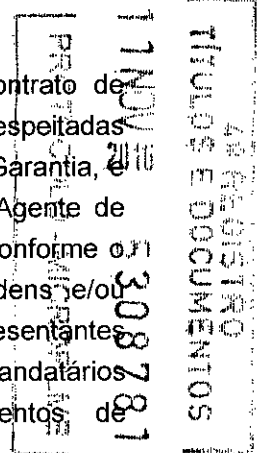
3.5. Para os fins previstos neste Contrato, as Cedentes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário para atuar como seu procurador, para ter acesso às informações da Conta Vinculada dos Contratos de Locação, da Conta Vinculada Cartões da Emissora, da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, da Conta Vinculada de Cobrança e da Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, e das Contas de Livre Movimentação do Agente de Garantia e das Contas de Livre Movimentação do Banco Depositário, inclusive para requerer a retenção e a transferência de valores da Conta Vinculada dos Contratos de Locação, da Conta Vinculada Cartões da Emissora, da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, da Conta Vinculada de Cobrança e/ou e da Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso (exclusivamente nos termos deste Contrato), podendo receber informações sobre seus saldos, por meio eletrônico, ficando o Agente de Garantia, instruído, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo, e estando o Banco Depositário instruído

REGISTRO
TRUZE DOCUMENTOS

nos termos do Contrato de Depositário, a transmitir por meio eletrônico os extratos da Conta Vinculada dos Contratos de Locação, da Conta Vinculada Cartões da Emissora, da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, da Conta Vinculada de Cobrança e/ou e da Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, e das Contas de Livre Movimentação do Agente de Garantia e das Contas de Livre Movimentação do Banco Depositário e a acatar somente as orientações enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário ao Agente de Garantia e ao Banco Depositário com relação a movimentações de todos os recursos depositados na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, na Conta Vinculada de Cobrança e/ou e na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, (respeitada a hipótese prevista na Cláusula 8.3.1 abaixo), obrigando-se, a Emissora ou a Unidas Locadora, conforme o caso, a assinar qualquer documento necessário para viabilizar tal acesso eletrônico pelo Agente Fiduciário à Conta Vinculada dos Contratos de Locação, à Conta Vinculada Cartões da Emissora, à Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, Conta Vinculada de Cobrança, à Conta Vinculada Investimentos, às Contas de Livre Movimentação do Agente de Garantia e às Contas de Livre Movimentação do Banco Depositário.

3.6. As Cedentes ora autorizam o Agente de Garantia, bem como autorizaram o Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário, conforme o caso, a conceder acesso por meio eletrônico ao Agente Fiduciário para obtenção de todas as informações referentes a qualquer movimentação e ao saldo da Conta Vinculada dos Contratos de Locação, da Conta Vinculada Cartões da Emissora, da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, Conta Vinculada de Cobrança e da Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, e das Contas de Livre Movimentação do Agente de Garantia e às Contas de Livre Movimentação do Banco Depositário, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

3.7. O Agente de Garantia e o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depositário acatarão somente ordens do Agente Fiduciário ou das Cedentes, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, no caso do Agente de Garantia, e no Contrato de Depositário, no caso do Banco Depositário, sendo que o Agente de Garantia somente prestará informações à Emissora e à Unidas Locadora, conforme o caso, ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) por seus representantes legais, acompanhadas dos documentos de representação; (ii) por seus mandatários constituídos por procuração específica, acompanhadas dos documentos de



representação; ou (iii) pelas pessoas indicadas na lista de pessoas autorizadas anexa como Anexo IV ao presente Contrato ("Pessoas Autorizadas").

3.7.1. As notificações que tenham por objeto a liberação de recursos existentes a Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, na Conta Vinculada de Cobrança e na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas (i) pelo Agente de Garantia quando enviadas por correspondência ou por fac-símile; ou (ii) pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depositário.

3.7.2. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas serão aceitas pelo Agente de Garantia, até que seja notificado do contrário, por escrito, pelo Agente Fiduciário.

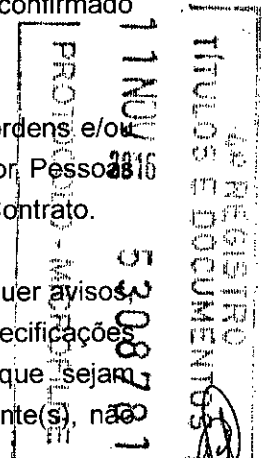
3.7.3. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o Agente de Garantia:

- (a) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, a Emissora e a Unidas Locadora, conforme o caso, ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e
- (b) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

3.8. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto, devendo seu recebimento ser sempre confirmado imediatamente.

3.9. O Agente de Garantia cumprirá sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que, de boa-fé, acreditar terem sido dadas por Pessoas Autorizadas do Agente Fiduciário, desde que sejam feitas nos termos deste Contrato.

3.10. O Agente de Garantia, conforme o caso, poderá pautar-se em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Terceira, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não



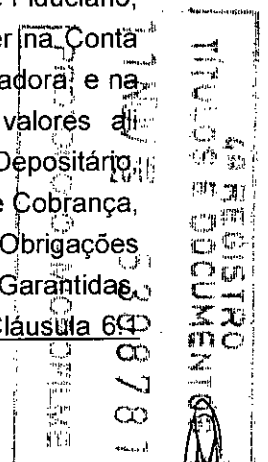
sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O Agente de Garantia não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

3.11. A Emissora e a Unidas Locadora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o Agente de Garantia como seu procurador, vedado o subestabelecimento a qualquer sociedade que não faça parte do grupo econômico do Agente de Garantia, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada Cartões da Emissora, a Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora e a Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, com poderes para movimentar os recursos existentes nas referidas contas de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

3.11.1. Para fins de esclarecimentos, as Partes concordam que os recursos mantidos na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada de Cobrança ou na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, conforme o caso, não serão objeto de qualquer tipo de investimento ou aplicação financeira, não estando o Agente de Garantia autorizado a reter, aplicar, resgatar, liquidar ou realizar qualquer tipo de aplicação ou transferência que esteja em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RETENÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4 acima, caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento sem o devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, a partir do recebimento de comunicação neste sentido do Agente Fiduciário, (A) o Agente de Garantia, conforme o caso, deverá, em cada Dia Útil, reter na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora e na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, todos e quaisquer valores ali depositados, e (B) o Banco Depositário deverá, nos termos do Contrato de Depositário, reter na Conta Vinculada dos Contratos de Locação e na Conta Vinculada de Cobrança, conforme o caso, todos e quaisquer valores ali depositados, até o limite das Obrigações Garantidas, quando somados, aplicando-os para pagamento das Obrigações Garantidas, caso assim venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6 abaixo.



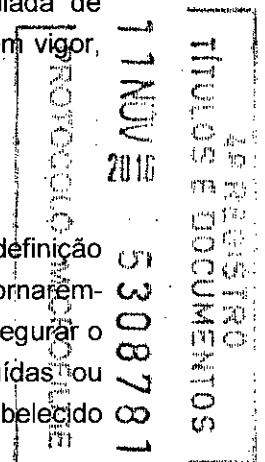
4.1.1. As Partes neste ato reconhecem expressamente que, por motivos operacionais, a Emissora direciona, e poderá vir a direcionar no futuro, para a Conta Vinculada dos Contratos de Locação pagamentos, valores e direitos de crédito relacionados aos Recebíveis Excluídos, sobre os quais não recai a garantia constituída por força do presente Contrato e aos quais, portanto, não se aplicam os procedimentos previstos na Cláusula 4.1 acima ou da Cláusula Sexta abaixo, salvo se verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão. Desta forma, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, a cada Dia Útil, o montante correspondente aos Recebíveis Excluídos, os quais serão deduzidos dos valores retidos e/ou transferidos da Conta Vinculada dos Contratos de Locação e serão transferidos no Dia Útil imediatamente subsequente para as Contas de Livre Movimentação do Banco Depositário ou quaisquer outras contas que a Emissora venha a indicar por escrito e desde que não tenha sido verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4.1.2. O Agente de Garantia deverá observar os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 4.1 e o Banco Depositário deverá observar os procedimentos análogos estabelecidos no Contrato de Depositário, até que receba comunicação do Agente Fiduciário informando o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a cura ou a aprovação (*waiver*) dos Debenturistas com relação ao Evento de Inadimplemento em questão.

4.2. A Conta Vinculada dos Contratos de Locação, a Conta Vinculada Cartões da Emissora, a Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, a Conta Vinculada de Cobrança e a Conta Vinculada Investimentos deverão permanecer válidas e em vigor, nos termos deste Contrato, e durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. Para os fins deste Contrato o termo "Evento de Inadimplemento" tem a definição que lhe foi dada na Escritura de Emissão ou se as garantias reais aqui previstas tornarem-se ineficazes, inexecutáveis ou inválidas ou não forem mais suficientes para assegurar o pagamento da importância devida, sem que tais garantias sejam substituídas ou complementadas, nos termos aqui previstos, quando solicitado, e no prazo estabelecido neste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo das providências tomadas pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 4.1, o Agente Fiduciário iniciará imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, proprietários fiduciários dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, na Conta Vinculada de Cobrança e/ou na Conta Vinculada Investimentos, nos termos da Cláusula 4.1 acima, para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os das cláusulas “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder a título oneroso, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, nos melhores termos e/ou condições obtidos na ocasião, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, suportando a Emissora todas as despesas razoáveis e comprovadas que o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, tiver que incorrer com essas negociações.

6.1.1. Na ocorrência do disposto na Cláusula 6.1, o Agente de Garantia e o Banco Depositário serão instruídos e ficam expressamente autorizados, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário a acatar as solicitações de movimentação bancária feitas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.7 acima.

6.1.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

11 NOV 2015 5308781
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

6.2. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

- (a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Emissora e, em caso de descumprimento da Emissora em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas;
- (b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, observado que caso os recursos obtidos por meio da excussão da garantia não sejam suficientes para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o produto da excussão será compartilhado entre todos os Debenturistas, na proporção das Debêntures de sua titularidade para pagamento dos valores devidos e não pagos pela Emissora aos Debenturistas, tais como o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures, os respectivos Juros Remuneratórios devidos e não pagos e, se for o caso, quaisquer encargos e juros moratórios devidos aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, tão logo haja recursos a serem disponibilizados aos Debenturistas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 deste Contrato;
- (c) havendo saldo positivo na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, na Conta Vinculada de Cobrança e/ou na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão, mediante notificação do Agente Fiduciário ao Agente de Garantia e ao Banco Depositário, conforme o caso, imediatamente disponibilizados às Cedentes em moeda corrente e em fundos imediatamente disponíveis, podendo as Cedentes deles dispor na forma que lhes aprouver;
e
- (d) caso exista saldo em aberto das Obrigações Garantidas após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, permanecendo vigentes todos os termos e condições previstos neste Contrato.

RECEBIMOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
5308187

6.3. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, as Cedentes obrigam-se, sob pena de descumprimento deste Contrato, a: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente seja direcionada para a Conta Vinculada dos Contratos de Locação, para a Conta Vinculada Cartões da Emissora, para a Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, para a Conta Vinculada de Cobrança e/ou para a Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso; e (ii) transferir à respectiva conta vinculada quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelo Agente de Garantia em conta diversa da Conta Vinculada dos Contratos de Locação, da Conta Vinculada Cartões da Emissora, da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, da Conta Vinculada de Cobrança e/ou da Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.

6.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra as Cedentes para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) Contratos de Locação de Frotas listados no Anexo I, conforme referido anexo venha a ser alterado de tempos em tempos; (ii) contrato de cobrança de recebíveis do Banco Depositário; (iii) os Boletos de Cobrança; (iv) contratos de conta corrente vinculada e (v) o presente Contrato.

7.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Emissora e/ ou da Unidas Locadora, conforme o caso, haja vista que estas têm interesse em conservá-los, devendo a Emissora e/ ou a Unidas Locadora, conforme o caso, entregar, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantia. O Agente Fiduciário

nomeia, neste ato, a Emissora e a Unidas Locadora, conforme o caso, como depositárias fiéis dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Cedido Fiduciariamente que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

7.2.1. As Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins deste Contrato, a custódia dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ ou pela Unidas Locadora, conforme o caso, poderá ser feita por meio físico, magnético ou digital (a critério da Emissora), desde que o meio escolhido permita a obtenção de cópia dos Documentos Comprobatórios.

7.3. As Cedentes, neste ato e na melhor forma de direito, aceitam o cargo de fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.4. A Emissora e a Unidas Locadora, conforme o caso, providenciarão, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto de cessão nos termos deste Contrato.

7.5. As Cedentes comprometem-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

7.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou para executar a presente garantia, as Cedentes deverão entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito. O Agente Fiduciário assumirá, a partir da data (e durante o período) em que estiver de posse dos Documentos Comprobatórios, as obrigações das Cedentes descritas na Cláusula 7.3 acima.

7.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sétima.

7.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Emissora e/ ou da Unidas Locadora, conforme o caso, terão, no caso dos terceiros, após assinatura de contrato de confidencialidade, acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Emissora e/ ou pela Unidas Locadora, conforme o caso, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

7.8. Quando o Agente Fiduciário considerar necessário, este e/ou terceiros por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Emissora e/ ou da Unidas Locadora, conforme o caso, no caso de terceiros, após assinatura de contrato de confidencialidade, poderão realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e o cumprimento das obrigações da Emissora e/ ou da Unidas Locadora, conforme o caso, com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A cessão fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, compromete-se a fornecer às Cedentes declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Após o cumprimento das condições previstas acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, notificar o Agente de Garantia e o Banco Depositário, conforme o caso, quanto à liquidação das Obrigações Garantidas e à liberação das garantias aqui previstas. A partir do recebimento de referido documento, ficam o Agente de Garantia e o Banco Depositário eximidos de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada dos Contratos de Locação, da Conta Vinculada Cartões da Emissora, da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, da Conta Vinculada de Cobrança e da Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso.

11 NOV 2011
5308787
4º DEPOSITÁRIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

8.3.1. Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 8.3 acima, o Agente de Garantia e o Banco Depositário ficarão expressamente autorizados a acatar as solicitações de movimentação bancária feitas pelas Cedentes, nos termos da Cláusula 3.7 acima.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações das Cedentes previstas neste Contrato e na Escritura, a Emissora e a Unidas Locadora também respondem, mas não se limitando às hipóteses a seguir:

- (a) pela existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (b) por eventuais exceções apresentadas pelos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra a Emissora ou contra a Unidas Locadora, conforme o caso, a qualquer tempo;
- (c) caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pela Emissora e pela Unidas Locadora aos Debenturistas;
- (d) se os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente forem objeto de acordo entre as Credenciadoras e as Cedentes, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (e) não pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de:
 - (i) insolvência das Credenciadoras reconhecida judicialmente (falência, recuperação ou outra forma de concurso de credores); ou (ii) qualquer ato de responsabilidade das Cedentes não previsto nos itens anteriores;
- (f) caso os recursos depositados na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, na Conta Vinculada de Cobrança e/ou na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, tenham sido utilizados para pagamento aos

Debenturistas e tais recursos tenham sido objeto de recebimento indevido por parte da Emissora e/ou da Unidas Locadora, conforme o caso, ou decorrentes de operação objeto de cancelamento;

- (g) se deixarem de suprir a Conta Vinculada dos Contratos de Locação, a Conta Vinculada Cartões da Emissora, a Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, a Conta Vinculada de Cobrança e/ou a Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, com valores necessários para cobrir eventuais estornos, débitos ou compensações de pagamentos efetuados na Conta Vinculada, na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora e/ou na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locações, conforme o caso; e
- (h) no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, a Emissora deverá apresentar os aditamentos aos Contratos de Locação de Frota identificados no Item B – Lista de Contratos de Locação de Frotas constante no Anexo I deste Contrato e/ou a regularização desses contratos. Caso a Emissora não venha a reforçar a garantia no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá fazer a verificação da regularização dos Contratos de Locação de Frotas para fins de formalização de aditamentos a esse Contrato, conforme necessário, ficando desde já autorizado, sem que seja necessária a aprovação dos Debenturistas, a aceitar a inclusão, alteração ou substituição dos Contratos de Locação de Frotas.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, a Emissora e a Unidas Locadora obrigam-se a:

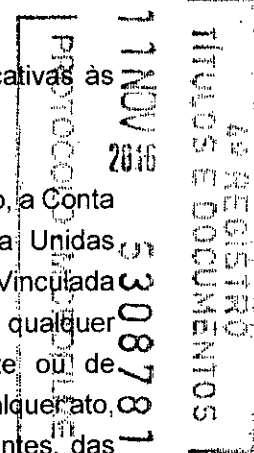
- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (observado que os Recebíveis dos Cartões de Créditos estão atualmente onerados em favor da 4ª emissão de debêntures da Emissora) exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato, ficando, porém, desde já expressamente autorizadas a ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre quaisquer Recebíveis Excluídos;

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- (b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato, circunstância de que tome conhecimento, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, para os fins deste Contrato ou da Escritura de Emissão, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por Autoridade Governamental competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (f) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento;

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
5308781

- (g) informar o Agente Fiduciário acerca de qualquer aditamento aos Contratos de Locação de Frota, responsabilizando-se por encaminhar tais aditivos ao Agente Fiduciário para fins de análise de tais instrumentos;
- (h) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (i) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (j) notificar os Devedores Finais da cessão fiduciária dos Recebíveis dos Contratos de Locação na forma e nos prazos previstos nas Cláusulas 2.2 e 3.2 acima, bem como no Anexo deste Contrato, conforme aplicável;
- (k) praticar todos os atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes;
- (l) registrar a cessão fiduciária objeto deste contrato em notas explicativas às suas demonstrações financeiras;
- (m) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada dos Contratos de Locação, a Conta Vinculada Cartões da Emissora, a Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, a Conta Vinculada de Cobrança e a Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, ou não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição do contrato de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Cedentes, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato; e

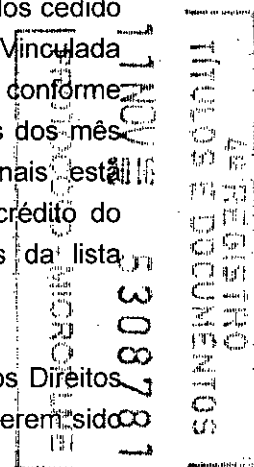


- (n) realizar o pagamento das tarifas que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada dos Contratos de Locação, da Conta Vinculada Cartões da Emissora, da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, da Conta Vinculada de Cobrança e da Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

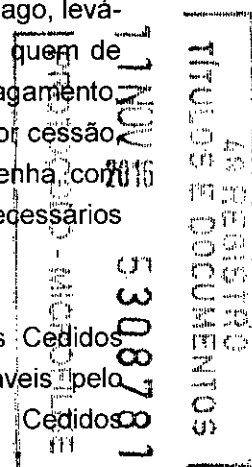
10.1. As Cedentes nomeiam, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, vedado substabelecimento a sociedades que não façam parte do grupo econômico do Agente Fiduciário, para, em nome das Cedentes:

- (a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de Evento de Inadimplemento previstas na Escritura de Emissão e no presente Contrato:
- (i) analisar os Contratos de Locação de Frotas, de modo a verificar (1) se o contrato está completo, (2) se o conteúdo é equivalente ao modelo encaminhado pela Emissora durante a auditoria legal, (3) se inexistente cláusula contratual que vede a presente cessão fiduciária, (4) se está assinado por ambas as partes;
 - (ii) analisar mensalmente (1) o cumprimento das previsões e se o pagamento de crédito de cada Contrato de Locação de Frota foram efetuados cedido para o mês imediatamente anterior foram realizadas na Conta Vinculada dos Contratos de Locação e/ou Conta Vinculada de Cobrança, conforme aplicável, (2) identificação dos Devedores Finais inadimplentes dos meses avaliados, (3) identificação se qualquer dos Devedores Finais está inadimplente há pelo menos 3 (três) meses e (4) excluir o crédito do Devedor Final inadimplente há pelo menos 3 (três) meses da lista constante do Anexo I ao presente Contrato;
 - (iii) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente caso as Cedentes, após terem sido notificadas pelo Agente Fiduciário, deixem de fazê-lo;



- (iv) receber e acompanhar todos os recebimentos dos avisos de recebimento das Notificações aos Devedores Finais, conforme mencionado na Cláusula 2.2 acima;
- (v) analisar eventuais aditamentos feitos aos Contratos de Locação de Frotas, de modo a verificar se o aditivo (1) está completo, (2) foi assinado por ambas as partes, e (3) se houve alteração do vencimento do contrato original;
- (vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora e/ou da Unidas Locadora, caso estas não o façam no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas;
- (b) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures:
- (i) a partir da data em que houver a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, notificar o Agente de Garantia e o Banco Depositário reterem os recursos já existentes na Conta Vinculada dos Contratos de Locação, na Conta Vinculada Cartões da Emissora, na Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, na Conta Vinculada de Cobrança e/ou na Conta Vinculada Investimentos, conforme o caso, na data da referida notificação, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data, até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato,
- (ii) receber os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Cedentes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

- (iii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (iv) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da garantia;
- (v) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Cedentes;
- (vi) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Direito Cedido Fiduciariamente não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (vii) receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.



10.2. Nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, a procuração ora outorgada é irrevogável e irretratável durante toda a vigência deste Contrato, vedado o subestabelecimento a sociedades que não façam parte do grupo econômico do Agente Fiduciário. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Nessa hipótese, as Cedentes obrigam-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de agente fiduciário da Emissão substancialmente na forma da Cláusula 10.1. acima.

CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. A Emissora e a Unidas Locadora, neste ato, declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) são sociedades devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a conduzir suas atividades;
- (b) têm plenos poderes, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a cessão fiduciária objeto deste Contrato, nos termos aqui previstos;
- (c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora e da Unidas Locadora, conforme o caso, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material,
 - (i) qualquer contrato ou documento no qual as Cedentes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo das Cedentes (exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (ii) qualquer norma legal ou infralegal, lei, decreto ou regulamento a que a

11 NOV 2015
5308781
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emissora e/ou a Unidas Locadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Unidas Locadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas cuja falta não possa resultar, direta ou indiretamente, em um Efeito Adverso Relevante (conforme termo definido na Escritura de Emissão);
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo registro deste Contrato nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (g) suas situações econômica, financeira e patrimonial, refletidas nas respectivas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária, até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa e negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;
- (h) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra as Cedentes, de acordo com os termos ora contratados;
- (i) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não são vedados pelos Contratos de Locação de Frotas ou pelos Recebíveis dos Cartões dos quais se originam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todas as anuências quanto à constituição de cessão fiduciária foram obtidas, quando necessário;
- (j) estão cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições dos Contratos de Locação de Frotas e da legislação e regulamentação aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha, direta ou indiretamente, um Efeito Adverso Relevante; e

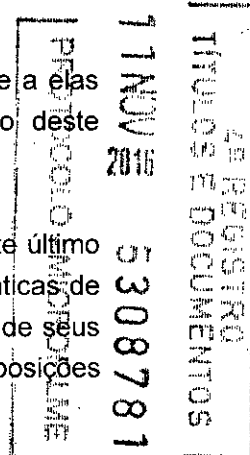
- (k) são únicas e legítimas titulares, de pleno direito, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que, exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato e que os Recebíveis dos Cartões de Crédito estão onerados em favor da 4ª emissão de debêntures da Emissora, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária objeto deste Contrato.

11.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (a) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e
- (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

11.3. Sem prejuízo das disposições acima, as Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (b) não se utilizam de trabalho ilegal ou mão de obra infantil, salvo neste último caso na condição de aprendiz, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (c) não empregam pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência



à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

- (d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, por motivos de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- (e) comprometem-se a proteger e a preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA TREZE – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

UNIDAS S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 388, 2º andar

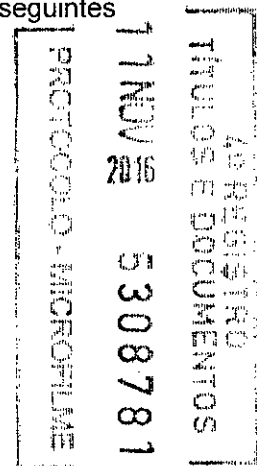
01333-010 - São Paulo – SP

At.: Sr. Gisomar Marinho

Tel.: (11) 3155-4818

Fax: (11) 3155-4813

E-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br / saul.neves@unidas.com.br



Se para a Unidas Locadora:

UNIDAS LOCADORA LTDA.

Rua Cincinato Braga, nº 388, 3º andar

01333-010 - São Paulo – SP

At.: Sr. Gisomar Marinho

Tel.: (11) 3155-4818

Fax: (11) 3155-4813

E-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br / saul.neves@unidas.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

04538-132- São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br

tlima@planner.com.br

fiduciário@planner.com.br

Se para o Agente de Garantia:

BANCO DO BRASIL S.A.

Av. Paulista, 2300, 8º andar, Bela Vista

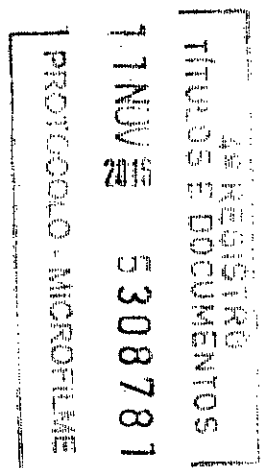
CEP: 01310-300,

At.: Rogério Souza de Santana

Tel.: (11) 2128-7810

Fax: (11) 2138-4924

E-mail: age1913@bb.com.br / age3064.ccg@bb.com.br



13.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando confirmados pela parte receptora na transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica.

13.3. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA REMUNERAÇÃO

14.1. A Emissora pagará ao Agente de Garantia, pelos serviços prestados no presente Contrato, remuneração prevista nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias.

14.2. Caso ocorra a renúncia do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula 12.2 acima, caberá ao Agente de Garantia prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados e/ou executados, devendo a Emissora efetuar o pagamento da importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

14.3. Caso seja decretada a falência das Cedentes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, serão os responsáveis pelo pagamento de tal remuneração. Nesse caso, as despesas deverão ser adiantadas pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário e serão consideradas como previamente aprovadas para fins do disposto na Cláusula 7.8.2 da Escritura de Emissão.

14.4. O inadimplemento pela Emissora das obrigações de pagamento descritas nesta Cláusula Quatorze, na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias e na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Emissora, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo Agente de Garantia; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUINZE – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão inclusive após o término deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato ("Informações Confidenciais"). A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 NOV 2011 5 30 8787

âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

15.2. Para os fins deste Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação; (ii) já estejam em poder da outra parte como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; ou (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou expedida por autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens.

15.3. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar Informações Confidenciais, conforme especificado na Cláusula 15.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer Informações Confidenciais, desde que não exista vedação para tanto.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

16.2. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

16.3. Os anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

16.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação,

redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

16.5. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

16.6. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos neste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto o Agente de Garantia que poderá, ao seu exclusivo critério, ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico, mediante comunicação prévia às Cedentes e ao Agente Fiduciário.

16.7. O Agente de Garantia e o Banco Depositário não prestarão às demais Partes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

16.8. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

16.9. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

16.10. As Cedentes e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos a leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, limite a prestação do serviço a ser prestado pelo Agente de Garantia Banco Depositário, o Agente de Garantia deverá solicitar às Cedentes e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraidas por meio deste Contrato, de comum acordo entre as Partes.

16.11. Em hipótese alguma o Agente de Garantia será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato e que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas Cedentes e/ou pelo Agente Fiduciário.

16.12. Com exceção das obrigações assumidas pelo Agente de Garantia neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o Agente de Garantia deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das Cedentes e/ou do Agente Fiduciário, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de dolo do Agente de Garantia devidamente comprovados.

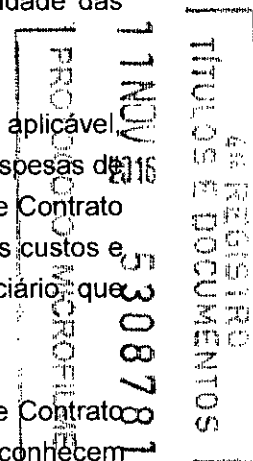
16.13. O Agente de Garantia não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela Emissora, pela Unidas Locadora e/ou pelo Agente Fiduciário, seus administradores, representantes, empregados e prepostos em relação às Obrigações Garantidas, seja a que tempo ou título for, exceto nos casos de culpa grave ou dolo devidamente comprovados.

16.14. Fica expressamente vedada às Cedentes e ao Agente Fiduciário a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do Agente de Garantia, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo, sem limitação, a publicação em portfólio de produtos e serviços, páginas da internet, etc., sendo que a infração às obrigações assumidas nesta cláusula poderá sujeitar as Cedentes e/ou o Agente Fiduciário ao pagamento das perdas e danos que forem apurados.

16.15. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.16. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas, com exceção dos custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário que deverão ser reembolsados de acordo o disposta na Escritura de Emissão.

16.17. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Sem prejuízo, as Partes reconhecem que este Contrato comporta execução específica das obrigações de



fazer e de não fazer aqui previstas, com especial aplicabilidade dos artigos 497, 499, 500, 536, 537 e 815, e demais aplicáveis do Código de Processo Civil.

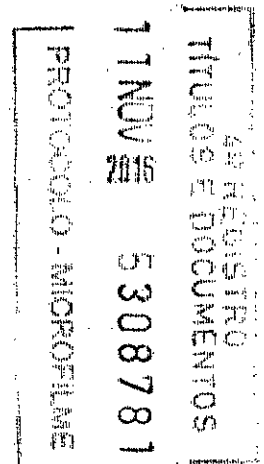
16.18. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

16.19. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

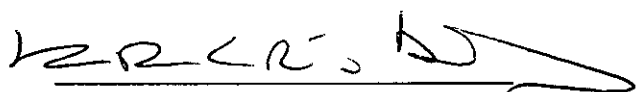
(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório celebrado em 11 de novembro de 2016)

UNIDAS S.A.


Nome: _____
Cargo: **Gisomar Marinho**
Diretor Financeiro e RI


Nome: _____
Cargo: **Pedro de Almeida**
Presidente Executivo

AV REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 NOV 2016 5308781
PROTÓCOLO - MICROFILME

2000-2001
2000-2001

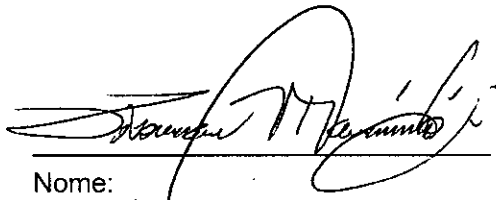
2000-2001
2000-2001

2000-2001
2000-2001

2000-2001

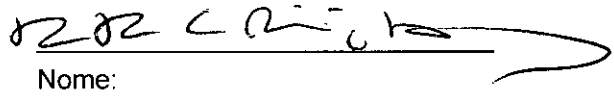
(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório celebrado em 11 de novembro de 2016)

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.



Nome:

Cargo: **Gisomar Marinho**
Diretor Financeiro e RI



Nome:

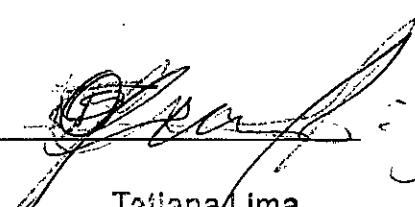
Cargo: **Pedro de Almeida**
Presidente Executivo

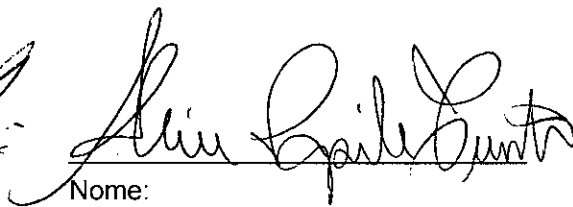
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 NOV 2016 5 30 87 81
PROTOCOLO MICROFILME

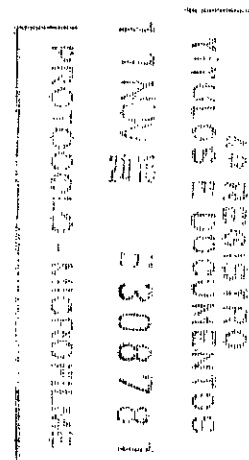
© 2000 Pearson Education, Inc.
All rights reserved.

(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 11 de novembro de 2016)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: 
Cargo: **Tatiana Lima**
Procuradora

Nome: 
Cargo: **Aline Cunto**
Procuradora

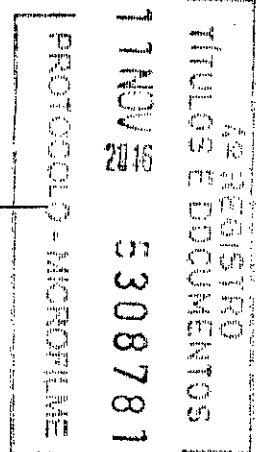


(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 11 de novembro de 2016)

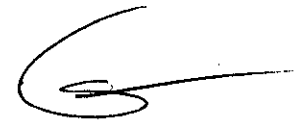
BANCO DO BRASIL S.A.

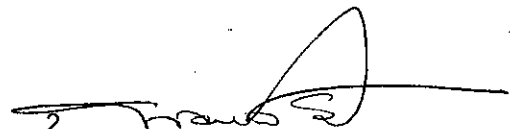

Nome: **Rogério Souza de Santana**
Cargo: **Gerente Geral**

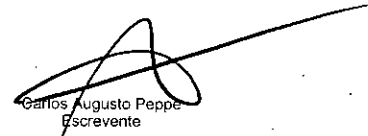
Nome:
Cargo:



Testemunhas:

1. 
Nome: **Saul K. C. Neto**
RG.: **110337704**
CPF: **039.632.716-80**

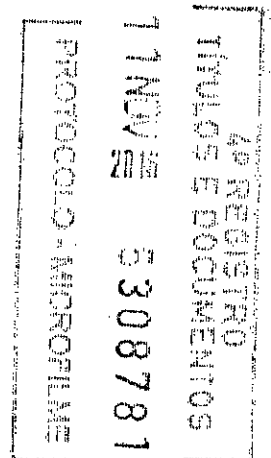
2. 
Nome: **Marcio Elvira Brito**
RG.: **26.103.758-3**
CPF: **076.775.418-44**

	
4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro	
Emol.	R\$ 9.518,51
Estado	R\$ 2.705,26
Ipsesp	R\$ 1.394,71
R. Civil	R\$ 500,98
T. Justiça	R\$ 653,27
M. Público	R\$ 456,88
Iss	R\$ 199,50
Total	R\$ 15.429,11
Selos e taxas Recolhidos p/verba	
 Carlos Augusto Peppé Escrivente	

ANEXO I

Lista dos Contratos de Locação de Frotas

1 **Emissora.** Para os fins deste Contrato, serão considerados todos os Contratos de Locação de Frotas celebrados entre a Emissora e os clientes constantes da lista anexa:



ITEM A – LISTA DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE FROTAS

CNPJ	CLIENTE
03.206.039/0001-58	VITOPEL DO BRASIL LTDA
44.699.346/0001-03	ARTECOLA INDS QUIMICAS LTDA
11.994.567/0001-47	TW ENGENHARIA LTDA
04.569.007/0001-80	CONSORCIO CAPIM BRANCO ENERGIA
04.786.896/0001-37	PROTECAES LOCAÇÃO DE CAES E SISTEMAS DE
08.259.544/0001-84	TOPICO LOCAÇ DE GALPÕES EQUIP PARA IND
53.400.818/0008-34	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRA
04.336.088/0001-78	ENSCO DO BRASIL PETROLÉO E GAS LTDA
87.345.021/0001-27	LINS FERRAO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
58.069.360/0001-20	STEFANINI CONSULT E ASSES EM INFORMATICA
04.879.841/0001-71	ADISSEO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
05.969.344/0001-27	FLEXVISION DO BRASIL TEC E SOFTWARE LTDA
11.372.639/0001-14	GROENEVELD COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
09.233.266/0001-59	FUSION TELECOMUNICACOES LTDA ME
61.207.296/0001-00	CAMERA PRESS LETTERA LTDA
55.591.093/0001-68	SLAP SLAP MATELASSE CONFECÇOES LTDA
27.638.188/0001-54	RIO GEL LOCAÇÃO DE CHOPERIAS
65.024.028/0001-04	SP GEL LOCAÇÃO E COM DE MQUINAS LTDA
15.507.891/0001-44	DAKTRONICS BRASIL COM PAINEIS DISPLAYS
04.551.738/0001-06	INSERTEC DEDINI LTDA
11.034.340/0001-50	SPY SERVICE LTDA
01.331.639/0001-12	VIRTUAL ARTE EM INFORMATICA E COM LTDA
13.333.003/0001-99	FERA AGROPECUARIA LTDA EPP
08.623.794/0001-51	MILLIEXPRESS IND COM & REPRESENTACOES L
07.319.857/0001-18	IMED STAR SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGIA
56.035.876/0001-28	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S/A
65.030.132/0001-01	TV ALPHAVILLE SIST DE TELEV POR ASS LTDA
18.918.142/0001-06	NOROESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
14.014.619/0001-60	ATACADO GAUCHO DE FERRAGENS E FERRAMENT
17.180.395/0001-54	EXTRACARE SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA
11.098.622/0001-10	MEX GLOBAL EQUIP PARA DIAGNÓSTICOS LTDA
18.314.623/0001-02	KINNES CONSULTORIA DE SERVICOS LOGISTICA
55.620.959/0001-11	IND E COM DE MOVEIS GRIFEL LTDA
07.893.519/0001-95	FUJI SILYSIA CHEMICAL BRASIL COM IMPORTA
00.609.634/0001-46	CI&T SOFTWARE S/A
21.812.954/0001-79	EDF EN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
21.540.096/0001-50	TREVES COMP PARA ASSENT DO BRASIL LTDA
22.813.952/0001-67	LEXISNEXIS INFORMACOES E SISTEMAS EMPRES
22.338.739/0001-40	CONSÓRCIO PRAIA GRANDE AMBIENTAL
19.175.035/0001-90	EQUIP LOC E MAN DE MAQ EIRELI ME
19.561.811/0001-90	TECNOCAR ENGENHARIA LTDA
17.851.447/0004-10	SUSTENTARE SANEAMENTO S.A

PROTOCOLO - MICROFILME

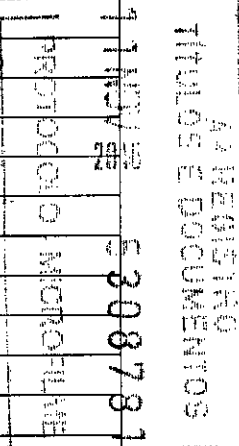
11 NOV 2003 5 30 87 81

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

02.936.819/0001-90	FILM SERVICE EQ E PROD MED RADIOL S/A
01.645.738/0001-79	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERV TECNOL SA
42.274.696/0001-94	ADIDAS DO BRASIL LTDA
10.933.560/0001-52	T M FELIX COMERCIO DE ANTENAS LTDA ME
01.054.256/0001-44	INTERACTION PLEXUS REC TERC LTDA
08.583.723/0001-72	D A SOFTWARE E SERVICOS S/A
22.692.251/0001-17	M P DE OLIVEIRA TAXI TUR E INF ME
00.400.634/0001-31	GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL
00.416.170/0001-51	KNORR BR SIST P VEIC COMERC BRASIL LTDA
21.905.415/0001-84	PENNA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME
23.683.934/0001-70	AGUAS DE SAO MIGUEL DO GUAMA SANEAMENTO
24.094.339/0001-62	CEINTURES PARTICIPACOES LTDA
12.913.472/0001-14	NEW GROUP TELECOMUNICACOES LTDA ME
04.176.689/0002-41	ENVISION IND DE PROD ELETRONICOS LTDA

ITEM B – LISTA DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE FROTAS

CNPJ	CLIENTE
06.012.150/0001-00	GALLO BRASIL INVESTIMENTOS E PROMOCOES
60.840.055/0001-31	FLEURY S/A
08.811.643/0001-27	TRISUL S/A
07.134.550/0001-42	AGROLOGICA AGROMERCANTIL LTDA
02.012.659/0001-93	MAHR DO BRASIL LTDA
00.363.349/0001-98	ORGAO GESTOR DE M DE O DO TRAB P PORTOS
06.274.307/0001-67	M.V.V.S. INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA
60.683.406/0001-48	KONIG DO BRASIL LTDA
51.167.500/0001-53	SGS ENGER ENGENHARIA LTDA
03.280.759/0001-63	MCQ ELETRO SERVICE LTDA
05.827.188/0001-60	TRELLEBORG DO BRASIL SOLUCOES EM VEDACAO
01.778.972/0001-74	AMERICA NET LTDA
07.981.751/0001-85	SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA
02.805.820/0032-82	EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA
40.561.649/0001-04	TERMINAL PORTUARIO COTEGIPE S/A
28.566.933/0001-60	METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A
28.126.928/0001-36	BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO
71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRAS PROD MED HOSP LTDA
00.020.777/0001-18	CESVI BRASIL CENT EXPERIM SEG VIARIA LTD
54.484.753/0001-49	MAPFRE VIDA S/A
08.286.166/0001-28	EDUARDO DE PAULA MACHADO E OUTROS
92.785.047/0001-26	IMPORTADORA BAGE S/A
52.868.528/0001-80	POWER PACKER DO BRASIL LTDA
73.317.513/0001-02	VIP ELEVADORES LTDA
96.298.013/0002-49	PACAEMBU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LT
33.373.325/0001-79	ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A
02.941.454/0001-92	ECOSORB S/A TECNOLOGIA DE PROTECAO AMBI



02.801.696/0001-80	MMC METAL DO BRASIL LTDA
13.882.449/0001-72	CONSORCIO HELENO & FONSECA - TRIUNFO IES
14.010.548/0001-27	COMPANHIA PROMOTORA UCI
05.251.275/0001-11	SOWITEC DO BRASIL ENERGIAS ALTERNATIVAS
04.155.026/0001-60	SOFAPE S/A
60.872.306/0046-61	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND COM LTDA
84.496.066/0002-95	PST ELETRONICA LTDA
67.744.755/0001-71	ATC TELECOMUNICACOES LTDA
43.825.736/0001-01	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
34.230.979/0051-75	SUPERMIX CONCRETO S/A
76.490.184/0030-11	LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
14.709.866/0001-80	TURCK DO BRASIL AUTOMACAO LTDA
03.191.412/0001-44	SISTAVAC SISTEMAS HVAC-R DO BRASIL LTDA
14.995.623/0001-56	MANUSA DO BRASIL COMERCIO DE PORTAS AUT
29.884.632/0001-47	INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
65.978.090/0001-35	SGS ENVIRON LTDA
04.120.719/0001-17	DALKA DO BRASIL LTDA
05.531.743/0001-01	STOBAG DO BRASIL LTDA
02.592.658/0013-07	SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
02.056.701/0001-78	SKYLACK TINTAS E VERNIZES LTDA
57.576.274/0001-40	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA
88.191.069/0001-90	STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LT
00.769.222/0001-73	SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA
73.160.269/0001-09	M B C EXPRESS SERVICOS DE COURIER LTDA
03.666.421/0001-44	MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUST
65.472.714/0001-48	INTERENG AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
74.684.135/0001-50	ALC ALERGIA CLINICA LABORATORIAL COM LTD
15.545.788/0001-99	GAMMA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTD
45.655.461/0001-30	MSA DO BRASIL EG INST SEGUR LTDA
01.489.683/0001-55	VOLTA SULAMERICA LTDA
73.717.639/0001-66	PRO SALUTE SERVICOS PARA SAUDE LTDA
44.721.769/0001-74	EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULARES
13.816.470/0001-70	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA
50.109.271/0001-58	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE
02.614.911/0002-15	FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E C AGRICOLAS
54.114.475/0001-38	MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA
81.676.009/0001-19	GIRANDO COM DE PECAS LTDA
03.156.784/0001-30	BMD TEXTEIS LTDA
01.779.710/0001-24	PERCEPTRON DO BRASIL LTDA
54.470.679/0011-83	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
61.187.043/0001-12	PLASTICOS MUELLER S/A IND E COM
03.068.425/0001-20	WORLD WIDE PARTNERSHIP IMPORTAÇÃO E EXPO
03.443.327/0001-26	REVESTSUL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
00.966.246/0001-12	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ITAI
04.881.254/0001-17	TEXCAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

11 NOV 2013 5308781
PROTOCOLO MICROFILME

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

04.754.815/0001-17	UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA
88.176.995/0002-78	NOVUS PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
00.396.409/0001-79	TELA MAGICA PRODUcoes LTDA
43.987.429/0001-27	VERA CRUZ CONSULTORIA TECN ADM DE FUNDOS
06.270.668/0001-35	STTAS DO BRASIL ASS E CONS EM COM EXT
10.512.126/0001-07	J V M ALIMENTOS LTDA ME
07.756.995/0001-64	INFOJOBS BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET
31.575.186/0001-30	TECNOPHARMA FARMACIA DE MANIPULCAO LTDA
06.134.953/0001-29	AIRSENSE PREST SERV DE AROMATIZACAO
04.298.208/0001-90	PRIMOLA FRAGRANCIAS IND E COM LTDA
72.537.137/0002-71	COMERCIAL DE RACOES PROD AGROP NORMANDIA
17.801.197/0001-60	ENERGENT SERVICOS DO BRASIL LTDA
02.570.770/0001-03	WH ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
43.322.015/0001-89	CONTEK ORGANIZACAO CONTABIL LTDA
08.237.641/0001-76	ALA ADMINISTRACAO E MULTISERVICOS LTDA
05.500.934/0001-06	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA
93.586.303/0001-19	AGROGEN S/A AGROINDUSTRIAL
10.740.267/0001-79	LEADER LINK SERVICOS EM TECNOLOGIA DA IN
64.904.295/0001-03	CAMIL ALIMENTOS SA
02.137.351/0001-74	BI-FUM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
42.516.278/0001-66	CENTAUR0 VIDA E PREVIDENCIA S/A
07.939.296/0001-50	ARCADIS LOGOS S/A
07.139.957/0001-62	ASISTBRAS S/A - ASSISTENCIA AO VIAJANTE
04.970.722/0001-20	KATALYSIS INSTRUMENTACAO CIENTIFICA LTD
16.996.590/0001-94	VALTELLINA DO BRASIL SERVICOS PARA IND
31.603.145/0001-00	SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA RJ
08.117.082/0001-60	TECNO-3T SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONM
05.528.017/0001-30	SAO FRAN. ACS. CAES E GATOS LTDA - ME
16.851.905/0001-05	CONSTRUCOMPANY CONST E INCORP
10.521.728/0001-12	LLK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
43.444.348/0013-14	YKK DO BRASIL LTDA
03.046.391/0001-73	UNIPRIME CENTRAL C I COOPERATIVAS CREDIT
56.239.684/0002-14	INTERAVIA TAXI AEREO LTDA
04.671.431/0001-30	AFIXCODE PATRIMONIO E AVALIACOES LTDA
04.176.689/0002-41	ENVISION IND DE PROD ELETRONICOS LTDA
03.170.027/0001-10	MEGATELECOM
18.891.221/0001-62	BIANCHI & NASCIMENTO LTDA EPP
02.084.145/0001-43	RUBRAS LAMINADOS BRASILEIROS LTDA
15.236.315/0001-00	BRAPAX SISTEMAS PARA TRANSP PASSAG LTDA
09.634.979/0001-24	DUBBAI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
01.940.175/0001-41	SOFTWAY SA
08.684.547/0001-65	MAGNESITA REFRATARIOS S/A
06.256.316/0001-25	CONSERVEL ELEVADORES LTDA.
02.553.555/0001-96	CHT QUIMPEL BRAZIL QUIMICA LTDA
03.430.070/0001-78	LOGICTEL S/A

140/2013
27/03/2013
5308787

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Handwritten signature]

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

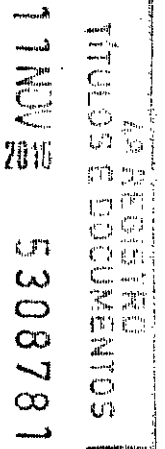
1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto na Escritura de Emissão.

2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 14 de novembro de 2016 ("Data de Emissão"), é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4. Juros Remuneratórios: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário, até a data do seu efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, no dia 14 dos meses de maio e novembro de cada ano, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de maio de 2017 e, o último, em 14 de novembro de 2019, que é a Data de Vencimento das Debêntures. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

5. Prazo e Data Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, o prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses a



contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2019 ("Data de Vencimento"). Na ocasião dos vencimentos, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo devedor de seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão.

6. Amortização do Valor Nominal das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal das Debêntures será devida nas datas detalhadas abaixo ("1ª Data de Amortização" e "2ª Data de Amortização", respectivamente):

	Data de Amortização	Percentual sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
1ª Data de Amortização	14 de novembro de 2018	50,00%
2ª Data de Amortização	14 de novembro de 2019	50,00%
	Total	100,00%

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Banco Liquidante.

8. Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, os quais continuarão a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios")

RECEBIDO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
17 NOV 2018
3308781

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

AS REGRAS E DOCUMENTOS
11 NOV 88 5 30 87 81
PROTOCOLO - MICROFILME

ANEXO III

Modelo de Notificação aos Devedores Finais

(Local e data)

À

(Denominação Social Completa do Cliente)

(Endereço)

C.c:

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

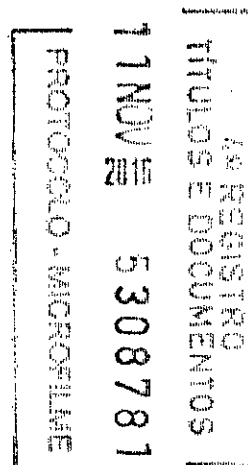
04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sr. [.]

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

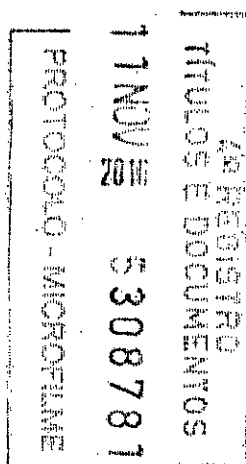
Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela [Unidas S.A./Unidas Locadora de Veículos Ltda.] ("Cedentes") em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da quarta emissão da Unidas S.A. ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, celebrado em [.] de [.] de 2016 ("Contrato de Garantia"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Garantia, foram cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito devidos por V.Sas. relativos à exploração de locação de frota de veículos pelas Cedentes em decorrência do (*Inserir a denominação completa do contrato em questão*) celebrado entre V.Sas. e a Cedente em (data) ("Contrato de Locação"), e, portanto, todos os direitos de crédito do Contrato de Locação deverão ser depositados na conta corrente nº [.] na agência [.] do Banco Bradesco S.A. (Banco 237) de titularidade da [Unidas S.A./Unidas Locadora de Veículos Ltda.], exceto se o pagamento for instruído por meio de boleto bancário.



Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

UNIDAS S.A. / UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.



ANEXO IV

Lista de Pessoas Autorizadas

Pela Emissora:

Nome: Gisomar Francisco de Bittencourt/Marinho	Assinatura:
RNE: ID 17767- CORECON-RJ	CPF/MF: 804.095.557-20
Telefone: (11) 3155-4896	
Fax: (11) 3155-5732	
E-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br	

Nome: Pedro Roque de Pinho de Almeida	Assinatura:
R.G: V613763-7	CPF/MF: 232.942.528-70
Telefone: (11) 3155-4896	
Fax: (11) 3155-5732	
E-mail: pedro.almeida@unidas.com.br	

Nome: Saul Fernandes Campanha Neves	Assinatura:
R.G: 10333704	CPF/MF: 039.632.716-80
Telefone: (11) 3155-4876	
Fax: (11) 3155-5732	
E-mail: saul.neves@unidas.com.br	

Nome: Eduardo Ciro Leite Junior	Assinatura:
R.G: 22651037	CPF/MF: 245.530.288-16
Telefone: (11) 3155-5858	
Fax: (11) 3155-5732	
E-mail: eduardo.leite@unidas.com.br	

11 NOV 2015 5 30 87 81
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLADO - MICROFILME

Pela Unidas Locadora:

Nome: Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho Assinatura:

RNE: ID 17767 - CORECON-RJ

CPF/MF: 804.095.557-20

Telefone: (11) 3155-4896

Fax: (11) 3155-5732

E-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br

Nome: Pedro Roque de Pinho de Almeida Assinatura:

R.G: V613763-7

CPF/MF: 232.942.528-70

Telefone: (11) 3155-4896

Fax: (11) 3155-5732

E-mail: pedro.almeida@unidas.com.br

Nome: Saul Fernandes Campanha Neves Assinatura:

R.G: 10333704

CPF/MF: 039.632.716-80

Telefone: (11) 3155-4876

Fax: (11) 3155-5732

E-mail: saul.neves@unidas.com.br

Nome: Eduardo Ciro Leite Junior Assinatura:

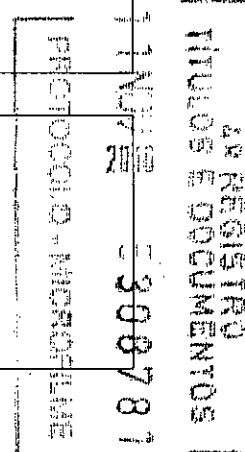
R.G: 22651037

CPF/MF: 245.530.288-16

Telefone: (11) 3155-5858

Fax: (11) 3155-5732

E-mail: eduardo.leite@unidas.com.br



ANEXO V

Aplicação Financeira

BB Compromissada

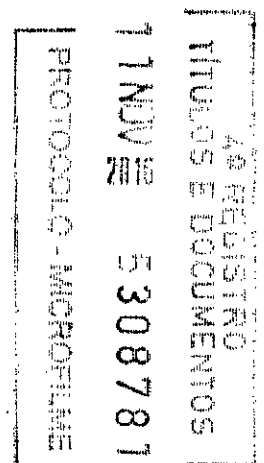
BB CDB DI SWAP

BB CDB DI

FUNDO BB AMPLO

BB RENDA FIXA LP CORPORATIVO 10 MILHÕES

BB RENDA FIXA LP CORPORATIVO 3 MILHÕES



ANEXO VI

Modelo de Aditamento

[[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Unidas**");

(b) **UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.210/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Unidas Locadora**" e, em conjunto com a Emissora, "**Cedentes**");

(c) **TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA UNIDAS S.A.**, ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), neste ato representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"); e

(d) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 004, Bloco C, Lote 32, por meio de sua Agência Corporate SP Agronegócios, prefixo 1913-5, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300 – 8º andar, CEP: 01310-300, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6958-23, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente de Garantia**" e, adiante, em conjunto com a Emissora, a Unidas Locadora e o Agente Fiduciário designados simplesmente como "**Partes**" e, individual e indistintamente como "**Parte**").

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Unidas S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 27 de outubro de 2016, e posteriores aditamentos ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram regulados os termos, condições e características da Emissão e das Debêntures e que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO QUE, em Reunião do Conselho de Administração e em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 27 de outubro de 2016 ("RCA" e "AGE", respectivamente), foi recomendada e aprovada a realização da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional real, objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito em 11 de novembro de 2016, devidamente registrado perante o [●] Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o n.º [●], em [●] ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para prever os termos e condições da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pela Emissora e pela Unidas Locadora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE, a Emissora foi solicitada a reforçar a garantia por meio da [inclusão de novos Contratos de Locação de Veículos com a consequente substituição do Anexo I – Lista de Contratos de Locação de Veículos – ao Contrato de Cessão Fiduciária] OU [constituição da garantia sobre os Recebíveis dos Cartões, da Conta Vinculada Cartões da Emissora, da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora dos Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Emissora e/ou dos Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora, conforme o caso];

RESOLVEM, a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia celebrar o presente "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA e da AGE da Emissora, que aprovou as alterações dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, ficando autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, [substituir o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigor com a nova redação dada conforme o Anexo I ao presente Aditamento]

[E/OU]

[alterar a Cláusula 1.1.(c) do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá ser lida e regida, conforme abaixo:

Cláusula 1.1.

(...)

- (c) os direitos de crédito decorrentes das vendas realizadas pela Emissora e/ou pela Unidas Locadora, conforme aplicável, cujos pagamentos sejam efetuados por meio de cartões de crédito e/ou débito das bandeiras Visa e Mastercard ("Cartões"), inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, liquidados de tarifas e comissões devidas pelas Cedentes à Cleo S.A. e à Redecard S.A. ("Credenciadoras") e vincendos até o pagamento integral das Debêntures (em conjunto, "Recebíveis dos Cartões"), depositados ou a serem depositados na conta corrente nº [•], mantido junto à agência [•] do Agente de Garantia (Banco 001) de titularidade da Emissora e/ou da conta corrente nº [•], mantido junto à agência [•] do Agente de Garantia (Banco 001) de titularidade da Unidas Locadora, respectivamente, conforme aplicável, ("Conta Vinculada Cartões da Emissora" e "Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora", respectivamente), isto é, os montantes nelas depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Recebíveis dos Cartões, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em

trânsito ou em processo de compensação bancária, ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Emissora" e "Direitos Creditórios da Conta Vinculada Cartões da Unidas Locadora", respectivamente);

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, anexos, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária, serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos do local do domicílio de todas as Partes indicados no preâmbulo deste Aditamento, às expensas da Emissora, de acordo com a Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Aditamento, somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

5.2. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título.

5.3. O anexo a este Aditamento constitui parte integrante e inseparável deste Aditamento. Em caso de dúvidas entre o Aditamento e seu anexo prevalecerão as disposições deste Aditamento, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições deste Aditamento e do anexo, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

5.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Aditamento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Aditamento.

11 NOV 2012 5308787

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

5.5. O presente Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

5.6. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos neste Aditamento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto o Agente de Garantia que poderá, ao seu exclusivo critério, ceder o Contrato de Cessão Fiduciária para outras instituições do seu conglomerado econômico, mediante comunicação prévia às Cedentes e ao Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.7. O Agente de Garantia e o Banco Depositário não prestarão às demais Partes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

5.8. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Aditamento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

5.9. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

5.10. As Cedentes e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos a leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, limite a prestação do serviço a ser prestado pelo Agente de Garantia ou pelo Banco Depositário, o Agente de Garantia deverá solicitar às Cedentes e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Aditamento, de comum acordo entre as Partes.

5.11. Em hipótese alguma o Agente de Garantia será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Aditamento e que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas Cedentes e/ou pelo Agente Fiduciário.

5.12. Com exceção das obrigações assumidas pelo Agente de Garantia neste [•] Aditamento e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o Agente de Garantia deverá

17 NOV 2011 14:51:10
TÍTULOS E DOCUMENTOS

ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das Cedentes e/ou do Agente Fiduciário, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de dolo do Agente de Garantia devidamente comprovados.

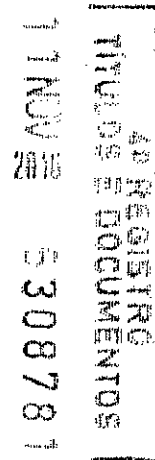
5.13. O Agente de Garantia não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela Emissora, pela Unidas Locadora e/ou pelo Agente Fiduciário, seus administradores, representantes, empregados e prepostos em relação às Obrigações Garantidas, seja a que tempo ou título for, exceto nos casos de culpa grave ou dolo devidamente comprovados.

5.14. Fica expressamente vedada às Cedentes e ao Agente Fiduciário a utilização dos termos deste Aditamento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do Agente de Garantia, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo, sem limitação, a publicação em portfólio de produtos e serviços, páginas da internet, etc., sendo que a infração às obrigações assumidas nesta cláusula poderá sujeitar as Cedentes e/ou o Agente Fiduciário ao pagamento das perdas e danos que forem apurados.

5.15. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.16. Exceto se de outra maneira previsto neste Aditamento e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Aditamento e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas, com exceção dos custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário, que deverão ser reembolsados de acordo o disposto na Escritura de Emissão.

5.17. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Aditamento, poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Sem prejuízo, as Partes reconhecem que este Aditamento comporta execução específica das obrigações de fazer e de não fazer aqui previstas, com especial aplicabilidade dos artigos 497, 499, 500, 536, 537 e 815, e demais aplicáveis do Código de Processo Civil.



5.18. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5.19. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•].

(Página de assinaturas do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em [•])

UNIDAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

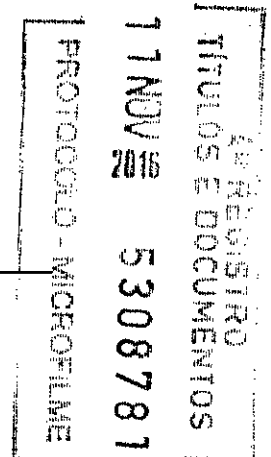
UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em [•])

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG.:
CPF:

2. _____
Nome:
RG.:
CPF:

